DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-62/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24517/2012
PROTOCOLO	:	1323847
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RUITER CUNHA DE OLIVEIRA E PAULO ROBERTO DUARTE
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO E ATUAL PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADOS	:	BAUMER S/A E OUTROS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.474.071,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETENTA E UM REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 001/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, representado pelo Senhor Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal à época, tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Hospitalares.

Destina-se a presente decisão a avaliar o procedimento licitatório - primeira etapa -, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 15403/2013, a 5ª ICE, atestou que o *presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas, (...).*

De posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 15589/2013, opinou pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório*, fundamentando.

Assim, diante da análise e do parecer mencionados, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 001/2012 -, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311,

c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento da segunda etapa do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa